

QUADRO nº 02/h - 1- Anexo à Parte III da Lei nº

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA E CATEGORIA DE VIA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZPI

Folha 1/2

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSION DE RUÍDO:	Vias secundárias diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis, sendo nas vias estruturais N1, N2 e N3 e vias secundárias no período diurno NCA ≤ 70 decibéis e noturno ≤ 60 decibéis. São considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.
EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	deverá ser controlada a emissão de gases, vapores e material particulado gerado em processos e operações através de sistemas de controle que atendam aos padrões ambientais vigentes, ou na ausência dos mesmos, que utilizem a melhor tecnologia prática disponível para cada caso.
EMISSION DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante e com densidade colorimétrica superior ao padrão nº. 1 da escala de Ringelmann.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (a)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1	Comércio de alimentação e de abastecimento	sem restrição	sem restrição	sem restrição	1 (uma) vaga para edificação com até 125 m ² de área construída computável e mais 1 (uma) vaga para cada 50 m ² de área construída computável ou fração.	Exigida em lote com testada ≥ 30 metros (c)	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 3.500 m ² 1 (uma) vaga para edificação com área construída computável > 3.500 m ² e ≤ 7.000; e mais 1(uma) vaga para cada 7.000 m ² de área construída computável.
	Comércio diversificado						
	Associações comunitárias, culturais e esportivas						
	Serviços pessoais						
	Serviços profissionais						
	Serviços da Administração Pública e Serviços Públicos						
	Serviços técnicos de confecção ou manutenção						
Usos industriais compatíveis - ind1a (b)	1 vaga / 100 m ² de área construída computável ou fração						

QUADRO nº 02/h-1- Anexo à Parte III da Lei nº
INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA E CATEGORIA DE VIA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZPI

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

Folha 2/2

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (a)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR2 (d) (e)	Comércio de alimentação ou associado a diversões	sem restrição	sem restrição	sem restrição	1 vaga / 25 m ² de área construída computável ou fração	Exigida em lote com testada ≥ 30 metros (c)	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 3.500 m ² 1 (uma) vaga para edificação com área construída computável > 3.500 m ² e ≤ 7.000; e mais 1(uma) vaga para cada 7.000 m ² de área construída computável.
	Comércio Especializado				1 vaga / 35 m ² de área construída computável ou fração		
	Locais de Reunião ou Eventos						
	Estabelecimentos de Ensino Não Seriado						
	Serviços de lazer cultura e esportes						
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis						
	Oficinas				1 vaga / 100 m ² de área construída computável ou fração		
	Usos industriais toleráveis - Ind1b						
	Usos industriais toleráveis - Ind2						

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/jun 2000, sendo admitida para pouso e decolagem de helicópteros até 85 dB.

a) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1e nR2.

b) A indústria Ind1-a de que trata o artigo 413 da Parte III desta lei poderá instalar em vias com largura superior a 8 metros e inferior a 10 metros.

c) A área de embarque e desembarque em lotes com testada inferior 30 metros será regulamentada na via pública a critério do órgão competente.

d) O uso não conforme de que trata o artigo 521 da Parte III desta lei, regularmente instalado poderá se expandir até o limite estabelecido nos Quadros 4 anexos aos livros I a XXXI.

e) O Conjunto não Residencial - nR2 é permitido conforme artigo 411 da Parte III desta lei.